

PORTARIA/FAPAC/DIRGERAL/Nº 70, de 01 de agosto de 2024.

Estabelece a Campanha Promocional de Captação para alunos ingressantes nos cursos de Agronomia, Agronegócio, Enfermagem e Odontologia da FAPAC, oriundos de Processo Seletivo 2024/2 nas modalidades Portador de Diploma, Transferência Externa, Reabertura, Vestibular e ENEM.

A Diretora Geral da Faculdade Presidente Antônio Carlos - FAPAC, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S/A - ITPAC PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso II do Regimento Interno da instituição, **RESOLVE:**

Art.1º Estabelecer regras de desconto promocional para ingressantes no semestre 2024/2 dos cursos de graduação de Agronegócio, Enfermagem e Odontologia especificamente por meio dos processos seletivos **Vestibular Online e Nota do Enem.**

§1º Será concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) no primeiro semestre do curso.

§2º Nos semestres subsequentes, será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) até a conclusão do curso, desde que o aluno não se evada do curso.

§3º O desconto incidirá nas parcelas de 2 (dois) a 6 (seis) da semestralidade, exceto na parcela 1 (um) referente a rematrícula e/ou matrícula.

§4º Exclusivamente para o curso de Enfermagem, o desconto será válido somente para alunos vinculados à matriz curricular vigência 2024/2.

Art.2º Estabelecer regras de desconto promocional para ingressantes no semestre 2024/2 dos cursos de graduação de Agronomia, Agronegócio, Enfermagem e Odontologia especificamente por meio dos processos seletivos **Portador de Diploma, Transferência Externa e Reabertura.**

§1º Será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) até a conclusão do curso.

§2º O desconto incidirá nas parcelas de 2 (dois) a 6 (seis) da semestralidade, exceto na parcela 1 (um) referente a rematrícula e/ou matrícula, desde que não haja evasão ou desistência.

§3º Exclusivamente para o curso de Enfermagem, o desconto será válido somente para alunos vinculados à matriz curricular vigência 2024/2.

Art.3º A campanha será válida para matrículas realizadas no semestre letivo 2024/2, a partir da publicação desta portaria, podendo ser revogada a qualquer momento a critério da Instituição.

Art.4º Os descontos previstos nesta Portaria somente serão válidos para pagamentos realizados até a data de vencimento da parcela, todo dia 13 do mês.

Art.5º Os alunos que se evadirem do curso perderão direito aos descontos contemplados nesta Portaria.

Art.6º Os descontos previstos nesta Portaria não serão concedidos ao (à) acadêmico (a) que já conte com qualquer forma de bolsa de estudo e financiamentos, ou outros descontos, a qualquer título.

Art.7º Caso o aluno não se mantenha adimplente, perderá os descontos citados e a negociação de débitos obedecerá a política de negociação institucional praticada pela IES.

Art.8º Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão deliberados pela Diretoria Geral.

Art.9º Esta portaria entra em vigor a partir do dia **01/08/2024**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Nacional - TO, 01 de agosto de 2024.



Carolina da Luz
Diretora Geral